



RESOLUÇÃO Nº 03/2025/CPPG/CONSEPE, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Homologa o funcionamento, no âmbito da UERN, do Curso de Doutorado em Ciências Naturais do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais – PPGCN, e aprova seu regimento geral.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CPPG/CONSEPE), DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 25 de março de 2025.

CONSIDERANDO a Resolução nº01/2022-CONSUNI e a Resolução nº 11/2022-CONSUNI, que aprovaram o Regimento Geral da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, e apontam a necessidade de aprovação quanto ao funcionamento e regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pelas instâncias superiores;

CONSIDERANDO a Resolução nº006/2020-CONSEPE, Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que aponta a necessidade de aprovação de novas propostas de Cursos *Stricto Sensu*, pelas instâncias superiores;

CONSIDERANDO o resultado da 231ª Reunião do CTC-ES, divulgado no dia 19 de setembro de 2024 pela Diretoria de Avaliação – DAV/CAPES, favorável à aprovação do curso de Doutorado em Ciências Naturais, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais - PPGCN;

CONSIDERANDO a homologação do funcionamento do curso de Doutorado em Ciências Naturais pelo Comitê Permanente de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – CPPGSS, em reunião realizada em 31 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o recebimento do Memorando nº51/2024 – PPGCN/UERN que solicita autorização para o funcionamento, no âmbito da UERN, do curso de Doutorado em Ciências Naturais no Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais – PPGCN;

CONSIDERANDO a aprovação pela Portaria MEC nº 2013/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 04410231.000172/2024-29;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o funcionamento, no âmbito da UERN, do curso de Doutorado em Ciências Naturais do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais - PPGCN, e aprovar seu regimento geral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, Mossoró/RN, em 25 de março de 2025.

Professora Doutora Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação

Conselheiros:

Francisco Felipe da Silva

José Sueldo Câmara Ferreira

Jozenir Calixta de Medeiros

Kalidia Felipe de Lima Costa

Marcos Paulo de Azevedo



Documento assinado eletronicamente por **Ellany Gurgel Cosme do Nascimento, Presidente(a) da Unidade**, em 25/03/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32727140** e o código CRC **270326C1**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 03/2025, DE 25 DE MARÇO DE 2025

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS NATURAIS

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais (PPGCN), Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, vinculado à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), conferirá ao egresso o grau de Mestre em Ciências Naturais ou Doutor em Ciências Naturais.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais, área de concentração em Recursos Naturais, possui as seguintes linhas de pesquisa:

I – Diagnóstico e conservação ambiental

II – Tecnologia ambiental

Parágrafo único. A área de concentração e as linhas de pesquisa poderão ser reformuladas e/ou criadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte propõe-se a formar profissionais com perfil inovador para desenvolverem atividades científico-tecnológicas interdisciplinares na área de Recursos Naturais, com ênfase nas potencialidades regionais, visando ao seu uso sustentável.

Art. 4º O Programa será estruturado e regido em seus aspectos gerais, obedecendo a todos os direitos civis e aos critérios de qualidade estabelecidos pelas normas federais vigentes na pós-graduação, em consonância com a área de avaliação do Programa e com a legislação da UERN, por meio deste Regimento e por Instruções Normativas do Programa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 5º A estrutura organizacional e funcional do Programa dar-se-á da seguinte forma:

I – um Colegiado, como órgão normativo e deliberativo;

II – uma Coordenação, como órgão executivo;

III – uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

Art. 6º O Colegiado é integrado por todos os docentes do Programa e pelo(s) representante(s) dos funcionários e do corpo discente, em números que seguem as normas vigentes nesta IES.

Art. 7º Atribuições do Colegiado:

I - apreciar e deliberar sobre quaisquer normas regulatórias e medidas pertinentes à melhor condução do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais/UERN;

II – participar de comissões para contribuir com a execução de atividades essenciais ao andamento e ao desenvolvimento do Programa;

III - conduzir o processo eletivo da Coordenação, deliberar sobre prazos e criar comissão para tal fim, conforme edital específico;

IV - homologar o resultado da eleição para Coordenador e Vice-Coordenador a partir de votação secreta com base no relatório apresentado pela comissão eleitoral;

V – deliberar sobre prazos, comissões de editais de seleção e oferta de disciplinas;

VI – homologar os nomes dos orientadores dos candidatos selecionados;

VII – apreciar e deliberar sobre prazos e composição de bancas examinadoras;

VIII– fixar prazos para inscrição, seleção, matrícula e trancamento de disciplinas;

IX – apreciar e deliberar sobre número de vagas e perfil do docente para credenciamento; e descredenciamento de professores do Programa, obedecendo ao regimento e às normas do Programa;

- X – deliberar, de acordo com este Regimento, sobre os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas;
- XI – aprovar a reformulação, exclusão ou criação de disciplinas;
- XII – decidir sobre as vagas para alunos regulares e as vagas destinadas aos convênios estabelecidos, à formação de docentes e técnicos da UERN e às pessoas com deficiência;
- XIII – aprovar o desligamento de alunos, inclusive em casos não previstos neste Regimento e nas normas do programa;
- XIV – deliberar sobre a participação de professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do curso ou programa;
- XV – deliberar sobre mudança de orientador de dissertação, de acordo com as normas vigentes do Programa;
- XVI – aprovar planos de aplicação de recursos próprios ou destinados ao Programa;
- XVII - analisar e emitir parecer sobre os relatórios de discentes;
- XVIII – deliberar sobre os casos omissos nesse Regimento.

Art. 8º O Colegiado será convocado pela Coordenação, atendendo aos dispositivos preestabelecidos nesse Regimento.

I - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice Coordenador, assumirá a Coordenação o membro do Colegiado mais antigo na docência do programa;

II - Em caso de empate, será escolhido aquele membro que tenha maior tempo de prestação de serviço à UERN. Permanecendo o empate, ocupará o cargo o membro de maior idade.

§ 1º O Colegiado será convocado para reunião ordinária com pelos menos 48 horas de antecedência, terá ampla divulgação entre seus pares e ocorrerá no horário marcado em primeira convocação, com quórum de maioria simples dos membros; em segunda convocação, após 15 min do horário marcado, com 25% dos membros e em terceira e última convocação, após 30 min do horário marcado, com qualquer quórum.

§ 2º O Colegiado será convocado para reunião extraordinária com pelo menos 24 horas de antecedência, com ampla divulgação entre seus pares e ocorrerá no horário marcado em primeira convocação, com quórum de maioria simples dos membros; em segunda convocação, após 15 min do horário marcado, com 25% dos membros e em terceira e última convocação, após 30 min do horário marcado, com qualquer quórum.

Art. 9º Para dissolução do Programa de Pós-Graduação em Ciência Naturais, deverá ser convocada uma reunião de Colegiado específica para tal fim, com a presença mínima da maioria absoluta do quadro de Professores Permanentes vinculados ao Programa.

Art. 10 A Coordenação do Programa será representada pelo Coordenador e o Vice Coordenador, os quais devem ser docentes permanentes do Programa, professores efetivos do quadro da UERN e com regime de trabalho de 40 horas ou DE.

Art. 11 Os representantes da Coordenação serão eleitos, por maioria dos votos, em votação secreta pelo Colegiado do programa, cujo mandato será de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, para mais um mandato de igual período.

Art. 12 No caso de vacância do cargo de Coordenador ou Vice Coordenador, observar-se-á o seguinte:

§ 1º Se houver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá, sozinho, a Coordenação até a complementação do mandato. Em período inferior ao mencionado, realizar-se-á eleição da função em vacância até o término do tempo do mandato.

§ 2º Nas vacâncias simultâneas dos cargos de Coordenador e de Vice Coordenador, a Coordenação será presidida pelo docente indicado (Coordenador pro tempore), conforme os Incisos II e III do Art. 12, que procederá à eleição imediata dos novos Coordenador e Vice Coordenador.

Art. 13 São atribuições da Coordenação:

- I – convocar e presidir o Colegiado sempre que se fizer necessário;
- II – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV – encaminhar as solicitações de credenciamento de novos docentes ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais para apreciação;
- V – representar o Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais nas instâncias administrativas superiores e nas entidades financiadoras, de pesquisa, de pós-graduação, etc.;
- VI – administrar os serviços acadêmicos e a secretaria;
- VII – convocar eleições para a formação da nova coordenação;
- VIII – planejar a oferta das disciplinas e encaminhá-la ao Colegiado para aprovação;
- IX – apreciar e fazer cumprir, conforme o Regimento e/ou deliberação do Colegiado, os requerimentos provenientes do corpo discente e docente;
- X – expedir atestados e declarações relativas às atividades do Programa;
- XI – coordenar as atividades e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- XII – fazer cumprir, conforme deliberação do Colegiado e de acordo com este Regimento, a transferência de alunos, o trancamento, o desligamento e o cancelamento de matrículas;
- XIII – manter atualizado o banco de dados da CAPES com relação ao Programa;
- XIV – deliberar sobre os nomes das bancas examinadoras;
- XV – propor constituição de comissões ao colegiado para demandas específicas do Programa.

Art. 14 A coordenação do Programa de Pós-Graduação conta com uma instância máxima consultiva e deliberativa, que é o Colegiado.

Parágrafo único. Compete ao Vice Coordenador auxiliar e substituir o Coordenador.

Art. 15 A Secretaria Administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais, na figura do(s) técnico(s) administrativo(s) responsável(is), terá as seguintes atribuições:

- I – organizar e controlar os trabalhos da secretaria;
- II – informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- III – organizar e manter atualizados os arquivos com a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- IV – elaborar e redigir documentos oficiais;
- V – manter atualizado o banco de dados da CAPES com relação ao Programa;
- VI – sistematizar informações, organizar prestações de contas e auxiliar na elaboração de relatórios;
- VII – secretariar as reuniões do Colegiado e redigir suas atas;

- VIII – manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes à secretaria do Programa;
- IX – receber a inscrição e os documentos dos candidatos ao exame de seleção e preparar seu dossiê para a Comissão de Seleção;
- X – disponibilizar as informações deste Regimento, das Instruções Normativas e demais documentos e procedimentos que se fizerem necessários ao bom funcionamento do Programa;
- XI – providenciar editais de convocação das reuniões de Colegiado determinadas pela Coordenação;
- XII – fornecer informações a respeito do Programa de Pós-Graduação em Ciências naturais;
- XIII – manter atualizado o site do programa;
- XIV – conhecer este Regimento na íntegra.

Parágrafo único. A Secretaria Administrativa está subordinada à Coordenação.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 16 O corpo docente do Programa será composto de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

Art. 17 Integram a categoria de Docentes Permanentes do programa os docentes que possuam título de doutor ou equivalente e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – ser orientador de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
- II – apresentar produção científica, de acordo com a instrução normativa do programa, considerando os critérios de qualidade que norteiam a Área de Avaliação do Programa;
- III – integrar o quadro efetivo da UERN e estar em regime de trabalho de 40 horas ou estar enquadrado nos demais casos especificados por legislações pertinentes.

Parágrafo único. O processo de credenciamento e descredenciamento de docentes será estabelecido conforme Instrução Normativa do programa.

Art. 18 Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente, desde que possuam o título de doutor e que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de pesquisa e/ou da orientação e/ou da coorientação de alunos, independentemente do fato de possuírem, ou não, vínculo com a UERN. No caso de não possuir vínculo, exige-se a formalização por meio de termo de compromisso ou documento equivalente que ateste a participação no programa.

Art. 19 Integram a categoria de Docentes Visitantes aqueles que atendam às especificações do Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 20 São atribuições do corpo docente:

- I – ministrar aulas teóricas e/ou práticas das disciplinas obrigatórias e/ou optativas do Programa, de forma condensada ou extensiva, pelo menos uma vez ao ano;
- II – participar de comissões e bancas examinadoras;
- III – cumprir os prazos deliberados pelo Colegiado do Programa;

IV – orientar dissertações de mestrado e/ou teses de doutorado e outras atividades acadêmicas dos alunos;

V – desempenhar atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa;

VI – participar das reuniões e/ou demais comissões designadas pela Coordenação em benefício do Programa.

§ 1º O docente deverá preencher as informações pertinentes à(s) avaliação(ões) de discentes no SIGAA, em até 15 dias após o término da disciplina.

§ 2º Será descredenciado do corpo docente o membro que faltar a 4 (quatro) reuniões de Colegiado consecutivas sem justificativa.

Art. 21 Compete ao orientador:

I – orientar o aluno na escolha do tema, na condução dos trabalhos de pesquisa e na elaboração da dissertação e/ou tese;

II – orientar o aluno na organização do seu plano de estudo, propondo-o a(s) disciplina(s) que julgar necessária(s) para o desenvolvimento de sua dissertação e/ou tese;

III – mudar o projeto quando as condições não permitirem a sua exequibilidade, comunicando o fato à coordenação em tempo hábil à conclusão do curso no prazo previsto;

IV – marcar data e indicar os membros da banca (titulares e suplente) dos exames de qualificação e defesa, junto à coordenação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para dissertação e 30 (trinta) dias para tese;

V – presidir comissão julgadora de Qualificação e Defesa de Dissertação e/ou tese;

VI – cumprir os prazos e normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 22 A carga horária semanal, disponibilizada para os docentes pertencentes ao quadro da UERN, deve atender à resolução vigente na instituição.

Art. 23 O orientador poderá, em comum acordo com o orientando, convidar professor e/ou pesquisador, com título de doutor (interno ou externo), para participar como coorientador.

§ 1º - Para o doutorado poderão ser convidados até dois professores e/ou pesquisadores para participar como coorientadores

§ 2º - O orientador deverá informar, oficialmente, à Coordenação o nome do coorientador.

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 24 A comissão de bolsas deverá cumprir a Instrução Normativa do Programa concernente ao gerenciamento de bolsas, respeitando a legislação federal vigente, cabendo-lhe ainda deliberar sobre qualquer assunto referente a bolsas.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 25 O Corpo Discente é formado por alunos regulares e especiais, com todos os direitos e deveres definidos por este regimento, pela legislação da UERN e demais legislações superiores.

§ 1º Não será permitido ao discente solicitar mudança de orientador sem a ciência do orientador vigente. A solicitação será ou não deferida pelo Colegiado do curso.

§ 2º Considera-se aluno especial aquele que tem matrícula autorizada para cumprir, no máximo, 8 (oito) créditos em disciplinas, sem direito ao título de mestre ou doutor.

§ 3º O aluno especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos alunos regulares, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pela coordenação do curso.

§ 4º A matrícula de alunos especiais far-se-á, sempre, depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas na disciplina.

§ 5º O número de vagas para alunos especiais será determinado pelo(s) professor(es) da disciplina.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Art. 26 O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais dar-se-á mediante processo seletivo.

§ 1º As normas do processo seletivo serão determinadas em edital específico.

§ 2º O edital de abertura da seleção, homologado pelo Colegiado, indicará o número de vagas, as condições exigidas no processo seletivo, bem como os critérios de avaliação.

§ 3º O edital deverá ser publicado no meio de divulgação oficial da UERN, podendo ou não ser divulgado em outros meios de comunicação.

Art. 27 Poderão se inscrever no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais para o curso de mestrado, graduados em curso superior reconhecido e/ou revalidado pelo órgão federal competente e graduandos do último período de cursos superiores, que atendam às exigências do processo seletivo citado no Art. 26.

Parágrafo único. Será vedada a participação, na comissão do processo seletivo, de docentes do PPGCN com qualquer tipo de vínculo de parentesco, filiação, societário ou comercial com algum candidato.

Art. 28 Poderão se inscrever no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais para o curso de doutorado, mestres diplomados em cursos de mestrado reconhecidos e/ou revalidados pelo órgão federal competente e mestrandos em fase de finalização dos seus respectivos cursos, que atendam às exigências do processo seletivo citado no Art. 26.

Art. 29 A Comissão de Seleção deferirá o pedido de inscrição, desde que a documentação apresentada cumpra as exigências do edital citado no Art. 26.

Art. 30 Os candidatos classificados no processo seletivo deverão se matricular mediante preenchimento de um requerimento de matrícula, devidamente assinado pelo candidato e por seu orientador; envio de comprovante de conclusão do curso de graduação (para o mestrado) e título de mestre ou documento equivalente que ateste que o candidato protocolou junto à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação os documentos exigidos para o diploma (para doutorado); e demais documentos exigidos no edital de seleção, conforme Art. 26.

§ 1º O candidato que não se matricular no prazo estabelecido perderá o direito à vaga, sendo substituído por outro, seguindo a ordem classificatória dentre as vagas do mesmo orientador.

§ 2º A matrícula dos candidatos selecionados ao programa será realizada mediante a apresentação de requerimento de matrícula, devidamente preenchido e assinado pelo candidato e por seu orientador.

§ 3º Candidatos aprovados e não classificados para preencher(em) vaga(s) de determinado orientador poderão ter remanejamentos para preencher(em) vaga(s) não preenchida(s) de outro orientador, desde

que haja consentimento de ambos (aluno e orientador).

Art. 31 A matrícula de aluno regular deve ser renovada em cada período letivo, mesmo quando os créditos em disciplinas tenham sido integralizados, sendo, neste caso, efetuada matrícula em Dissertação ou Tese.

§ 1º O período letivo é semestral.

§ 2º As disciplinas lecionadas em caráter extraordinário terão matrículas especiais.

Art. 32 É permitido ao aluno o trancamento de matrícula, uma vez, em até duas disciplinas durante o curso, com ciência do orientador e tendo sido cumprida, no máximo, 25% da carga horária da disciplina.

Art. 33 Será permitido ao aluno regularmente matriculado, que já tenha cumprido pelo menos um período letivo, solicitar, por motivo de força maior comprovada e com anuência do orientador e do colegiado, trancamento total de matrícula por um período letivo, tempo este que será contabilizado para a integralização do curso.

Art. 34 Será permitido o afastamento do curso pelo discente por motivos de licença médica para tratamento de saúde e licença maternidade e paternidade. A solicitação devidamente documentada deve ser requerida e protocolada junto à secretaria do Programa, que será avaliada pela coordenação e, caso necessário, apreciada pelo Colegiado, e em seguida comunicada ao(s) docente(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s) e ao orientador.

§ 1º O tempo de afastamento para licença maternidade e paternidade obedecerá à legislação em vigor.

§ 2º A concessão do afastamento por licença médica para tratamento de saúde não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

Art. 35. O orientador poderá solicitar a migração do aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado mediante a aprovação do Colegiado do Programa, obedecidas as legislações institucionais vigentes.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá seguir instrução normativa específica do Programa.

Art. 36 Alunos procedentes de Cursos ou Programas idênticos ou equivalentes podem requerer a transferência junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais, cuja solicitação deve incluir justificativa para a mudança de Programa, acompanhada de histórico acadêmico e carta de recomendação do curso de origem. A admissão ao Programa fica condicionada à existência de vaga e ao parecer do Colegiado do curso.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I DA DURAÇÃO DO CURSO E PERMANÊNCIA DO ALUNO

Art. 37 Os prazos, mínimo e máximo, para defesa da dissertação serão de 12 (doze) e de 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da data da primeira matrícula no curso;

§ 1º O prazo máximo poderá ser prorrogado para, no máximo, 30 (trinta) meses, desde que devidamente justificado pelo orientador e aceito pelo Colegiado.

§ 2º Nos casos de transferência, deverá ser obedecido o determinado no caput do presente artigo.

Art. 38 Os prazos, mínimo e máximo, para defesa da tese serão de 24 (vinte e quatro) e de 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, a partir da data da primeira matrícula no curso.

Parágrafo único. O prazo máximo poderá ser prorrogado para, no máximo, 54 (cinquenta e quatro) meses, desde que devidamente justificado pelo orientador e aceito pelo Colegiado.

Art. 39 O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais quando:

I – tiver duas reprovações;

II – não comprovar aprovação em exame de suficiência em língua inglesa (para o mestrado) e uma segunda língua estrangeira (para o doutorado), conforme instrução normativa do Programa;

III – não efetuar a matrícula semestral;

IV – for reprovado duas vezes no exame de qualificação;

V – for constatada matrícula concomitante em outro Curso ou Programa de Pós-Graduação em IES pública brasileira, inclusive na UERN;

VI – ultrapassar os prazos fixados neste regimento;

VII – constar plágio na dissertação ou tese;

VIII – for reprovado na defesa da dissertação do mestrado ou tese de doutorado;

IX – Não cumprir as normas regimentais do Programa.

Parágrafo Único. No caso do inciso V, o aluno será notificado e terá o prazo de 30 (trinta) dias para se desligar do(s) demais Curso(s) ou Programa(s). Após o prazo mencionado, caso o aluno não apresente documentação comprobatória de desligamento do(s) demais Curso(s) ou Programa(s), será desligado compulsoriamente.

Art. 40 O aluno desligado do Programa de Pós-graduação em Ciências Naturais (PPGCN) poderá reingressar no mesmo, no mínimo 24 meses após a data do seu desligamento, observadas as seguintes condições:

I – submeter-se a um novo exame de seleção, em condições de igualdade aos demais candidatos;

II – cumprir as demais exigências para a matrícula.

Parágrafo único. O aluno que reingressar poderá submeter ao Colegiado pedido de aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas anteriormente, conforme Instrução Normativa vigente no Programa.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA CURRICULAR E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 41 A integralização dos estudos necessários aos cursos de mestrado e doutorado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas.

§ 2º As disciplinas terão, no mínimo, 2 (dois) créditos

Art. 42 Para a obtenção do título de Mestre em Ciências Naturais o aluno deverá integralizar 13 (treze) créditos em disciplinas obrigatórias; mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas optativas e 20 créditos para a elaboração da dissertação.

Art. 43 Para a obtenção do título de Doutor em Ciências Naturais o aluno deverá cursar 15 (quinze) créditos de disciplinas obrigatórias; 20 (vinte) créditos, no mínimo, de disciplinas optativas e 44 (quarenta e quatro) créditos para a elaboração da tese.

Art. 44 Serão considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e nota igual ou superior a sete (7,0). Para efeito de registro acadêmico, as notas serão convertidas para os respectivos conceitos:

A – 9,0 -10,0

B – 8,0 - 8,9

C – 7,0 - 7,9

D – 6,0 - 6,9

R – Igual ou menor que 5,9

Art. 45 A avaliação do conteúdo programático e das demais atividades relacionadas às disciplinas ficará a cargo do professor responsável, observando-se os seguintes critérios:

§ 1º As disciplinas terão, obrigatoriamente, no mínimo, 1 (uma) avaliação escrita, cujo valor individual deve variar de 0 a 10.

§ 2º O aluno que faltar à avaliação poderá, com justificativa e no prazo máximo de 72 h, requerer uma segunda chamada, que será deferida ou não pelo professor responsável pela avaliação.

Art. 46 O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu ou antes de sua matrícula neste programa, até o percentual de 1/3 dos créditos necessários e dentro do prazo máximo de 5 anos, deverá ser requerido pelo aluno, justificado pelo orientador e submetido à apreciação do Colegiado do Programa, nos termos de Instrução Normativa.

SEÇÃO III DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 47 A comprovação de suficiência em Língua Inglesa é de caráter obrigatório para o curso de mestrado e deverá ser apresentada até o 18º mês do curso.

Art. 48 No caso de doutorado, o discente deverá comprovar suficiência em outra língua estrangeira além do inglês.

§ 1º A comprovação de suficiência é de responsabilidade do discente e poderá ser feita mediante a apresentação de documento comprobatório expedido pela instituição responsável pelo exame.

§ 2º Poderá ser considerado documento comprobatório a aprovação em exames de proficiência internacionais, de acordo com instrução normativa do programa.

SEÇÃO IV DO ESTÁGIO EM DOCÊNCIA

Art. 49 O Estágio em Docência constitui atividade de caráter obrigatório para todos os alunos bolsistas, sendo facultada sua realização para os demais alunos regularmente matriculados, cujos critérios para sua realização seguirão a resolução da UERN, instrução normativa do programa e legislação federal vigente.

SEÇÃO V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50 O Exame de Qualificação constará de apresentação oral, motivo da Dissertação ou Tese, com arguição pela Banca Avaliadora, e deverá ocorrer até 20 (vinte) meses para o mestrado e 42 (quarenta e dois) meses para o doutorado, a contar da primeira matrícula no curso.

§ 1º Será atribuído conceito Aprovado ou Reprovado.

§ 2º Em caso de reprovação, o orientador poderá, em comum acordo com o aluno, solicitar uma segunda oportunidade, que deverá ocorrer dentro do prazo de dois meses a contar da data da reprovação.

§ 3º A apresentação e arguição serão abertas à comunidade.

SEÇÃO VI DA DISSERTAÇÃO OU TESE E DA DIPLOMAÇÃO

Art. 51 O grau conferido pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais será o de Mestre ou Doutor em Ciências Naturais, na área de concentração Recursos Naturais.

Art. 52 São requisitos para a obtenção do grau de Mestre:

I – integralização obrigatória de, no mínimo, 45 créditos;

II – aprovação em exame de suficiência em língua inglesa, até, no máximo, o 3º semestre letivo a contar da primeira matrícula no curso;

III – aprovação no Exame de Qualificação;

IV - aprovação, em Defesa Pública, da Dissertação;

V – apresentação de documentação que ateste a submissão de um artigo científico, resultante da dissertação, a um periódico científico qualificado no(s) índice(s) de referência determinado pela CAPES.

VI – em substituição ao artigo científico, será aceita a comprovação de solicitação de patente, oriunda da dissertação, ao Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI).

Art. 53 São requisitos para a obtenção do grau de Doutor:

I – integralização obrigatória de, no mínimo, 79 créditos;

II – aprovação em exame de proficiência em língua inglesa e em outra língua estrangeira, conforme Instrução Normativa vigente no Programa, até, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses a contar da primeira matrícula no curso;

III – aprovação no Exame de Qualificação;

IV – aprovação, em Defesa Pública, da Tese;

V – apresentar documentação que ateste o aceite de um artigo em periódico científico e a submissão de um outro, ambos resultantes da tese, e qualificados no(s) índice(s) de referência determinado pela CAPES.

VI - em substituição à submissão do segundo artigo científico, será aceita a comprovação de solicitação de patente, oriunda da dissertação, ao Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI).

Art. 54 A formatação da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado seguirá as instruções normativas vigentes no programa e na instituição.

Art. 55 Para solicitação da Defesa Pública da Dissertação ou Tese, o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e ter obtido aprovação no Exame de suficiência em língua estrangeira e no Exame de Qualificação, observados os prazos fixados neste regimento.

Art. 56 A defesa pública da dissertação ou tese deverá ser requerida pelo discente à Coordenação, conforme requerimento disponibilizado no site, 15 dias e 30 dias antes da defesa de mestrado e doutorado, respectivamente.

Art. 57 As Bancas de Defesa de Dissertação deverão ser constituídas pelo orientador e, no mínimo, dois examinadores, sendo pelo menos um externo à instituição e ao PPGCN, além de dois suplentes, todos com título de doutor.

Art. 58 As Bancas de Defesa de Tese deverão ser constituídas pelo Orientador e quatro examinadores, sendo pelo menos dois externos à instituição e ao PPGCN, além de dois suplentes, todos com título de doutor.

Parágrafo único. As bancas de defesa de dissertações e tese serão indicadas pelo orientador e, obrigatoriamente, aprovadas pelo Colegiado do PPGCN.

Art. 59 São impossibilitados de compor bancas de defesa examinadores que tenham relações de parentesco, filiação, societária e/ou comerciais entre si e com o discente, a fim de garantir imparcialidade e evitar conflito de interesse entre os envolvidos.

Parágrafo único. Não será permitida a participação do Coorientador como membro avaliador da defesa de dissertação e tese.

Art. 60 No julgamento da defesa da dissertação ou tese será atribuído conceito Aprovado, Aprovado com restrições ou Reprovado.

§ 1º Havendo unanimidade dos membros, a banca examinadora poderá atribuir a menção de LOUVOR ao candidato aprovado.

§ 2º A menção de LOUVOR refere-se à contribuição de qualidade excepcional e diferenciada da dissertação ou tese e do desempenho do candidato durante a defesa.

§ 3º Em caso de aprovação com restrições, deverão ser seguidas as Instruções normativas vigentes no Programa.

§ 4º Nos casos de reprovação, não será admitida a reapresentação do mesmo texto, mesmo que reformulado, caso o candidato reingresse no curso.

Art. 61 O depósito da dissertação ou tese corrigida deverá seguir as Instruções Normativas vigentes no Programa.

Art. 62 Demais normas referentes à defesa de dissertação e tese do Programa e solicitação de diploma seguirão as Instruções Normativas vigentes no Programa e as legislações institucionais vigentes.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63 Este regimento poderá ser modificado, total ou parcialmente, desde que a(s) proposta(s) de alteração(s) seja(m) requerida(s) à Coordenação do curso por, no mínimo, 2/3 do corpo docente ou por solicitação do Colegiado.

Art. 64 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 65 O presente Regimento é aplicável a todos os níveis do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais (Mestrado e Doutorado).

Art. 67 O presente Regimento revoga o Regimento anterior e entrará em vigor na data de publicação da resolução que o aprovar.

Referência: Processo nº 04410231.000172/2024-29

SEI nº 32727140

Criado por [anchietapinho](#), versão 7 por [georgiamaria](#) em 25/03/2025 11:05:53.